



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Guar - RA X
Coordenao de Administrao Geral
Gerncia de Administrao

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate  Corrupo, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIOS N 03/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAO REGIONAL DO GUAR E A COMPANHIA ENERGTICA DE BRASLIA – CEB-NOS TERMOS PADRO N 05/2002.

CLUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **ADMINISTRAO REGIONAL DO GUAR**, situada na rea Especial do CAVE - QE 23 - Guar II - CEP: 71.025-900-DF, inscrita no CNPJ sob n. 16.724.782/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por **ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**, brasileiro, CPF n 298.882.983-72, domiciliado e residente nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional, nomeado pelo Decreto de 1 de janeiro de 2023, publicado no DODF n 1-A de 01/01/2023, pgina 08, com delegao de competncia prevista nas Normas de Execuo Oramentria, Financeira e Contbil do Distrito Federal e do outro lado a **COMPANHIA ENERGTICA DE BRASLIA – CEB**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ n 00.070.698/0001-11, com sede na SGAN 601 Bloco H - Edifcio ON - Ala Laranja - Semienterrado - Braslia, CEP: 70.830-010, representada por **FAUSTO DE PAULA BANDEIRA**, na qualidade de Diretor-Presidente Substituto e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulao e Fiscalizao de Concesses da Companhia Energtica de Braslia - CEB.

CLUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Bsico - RA-GUAR/COLIC (114910196), PROJETO ELTRICO- 23GMP178 - QE 38 A QE 48 (113867452), Carta n 30/2023- CEB-IPES/DG/SPG/CPPRO (114245605), Planilha Oramentria 23GMP178-QE 38 A 48-GUAR- (113867951) e Justificativa de Dispensa de Licitao (120180617), baseada no Inciso VIII do art. 24, c/c art. 26, ambos, da Lei n 8.666, de 21.06.93.

CLUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratao de empresa especializada para realizar a substituio de Luminria VS (Vapor de Sdio), por Luminria de LED - Manuteno do Sistema de Iluminao Pblica - Modernizao e Eficientizao de Iluminao Pblica, no mbito das quadras: **QE 38, QE 40, QE 42, QE 44, QE 46 e QE 48**, localizadas no Guar II, conforme especificaes descritas no Projeto Bsico-RA-GUAR/COLIC (114910196).

DESCRIO DO SERVIO

PROJETO 23GMP178 (113867452)

- Substituio de 439 (quatrocentos e trinta e nove) conjuntos de luminria com tecnologia HID em tecnologia LED 80W, em brao de rede area;
- Luminria (GRID02) 1 (uma) unidade - Potncia Mxima 80W/220v, Em 15 lux, Fator de Uniformidade via 0,20, Altura de Montagem 7,50 metros ;
- Servio de substituio, 1 (uma) unidade - Luminria/ projetor (unitrio) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 161 (cento e sessenta e um) conjuntos de luminria com tecnologia HID em tecnologia 120W, em qualquer brao de rede area;
- Luminria (GRID03), 1 (uma) unidade - Potncia mxima 120W/220v, Em 15 lux, Fator de uniformidade da via 0,25, Altura de Montagem 8,0 metros;
- Servio de substituio de 1 (uma) unidade - Luminria/ projetor de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit)
- Substituio de 3 (trs) conjuntos de luminria com tecnologia HID em tecnologia LED 60W, em poste de ao, simples de 5,0 metros;
- Luminria (GRID01), 1 (uma) unidade - Potncia Mxima 60W/220V, EM 15 lux, Fator de Uniformidade da via 0,25, Altura de Montagem 5,0 metros;
- Servio de substituio de 1 (uma) unidade - Luminria/projetor de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 11 (onze) conjuntos de luminria com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de ao, simples de 7,50 OU 9,0 METROS;
- Luminria (GRID03) 1 (uma) unidade - Potncia Mxima 120W/220v, em 15 lux, Fator de Uniformidade da via 0,25, altura de montagem 8,0 metros;
- Servio de substituio, 1 (uma) unidade - Luminria/projetor de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 12 (doze) conjuntos de luminria com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de ao, simples de 7,50 ou 9,0 metros (Quadra Poliesportiva);
- Luminria (GRID06) 1 (uma) unidade - Potncia Mxima 160W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 8,0 metros;
- Servio de substituio de 1 (uma) unidade - Luminria / projetor (unitrio) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 1 (um) conjunto de luminrias com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em poste de ao, duplo de 7,50 ou 9,0 metros;
- Luminria (GRID03) 2 (duas) unidades - Potncia Mxima 120W/220v, Em 15lux, Fator de Uniformidade da via 0,25, Altura de Montagem 8,0 metros;
- Servio de substituio de 2 (duas) unidades - Luminria / projetor (unitrio) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 1 (um) conjunto de luminrias com tecnologia HID em tecnologia LED 160W, em poste de ao, duplo de 7,50 ou 9,0 metros (Quadra Poliesportiva);
- Luminria (GRID06) 2 (duas) unidades - Potncia Mxima 160W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 8,0 metros;
- Servio de substituio 2 (duas) unidades - Luminria / projetor (unitrio) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 101 (cento e um) conjuntos de luminria com tecnologia HID em suporte 02 ptalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60  20,0 metros de altura til;
- Luminria (GRID09) 2 (duas) unidades - Potncia Mxima 280W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 13,80 metros;
- Servio de substituio 2 (duas) unidades - Luminria / projetor (unitrio) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit);
- Substituio de 34 (trinta e quatro) conjuntos de luminria com tecnologia HID em suporte 04 ptalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60  20,0 metros de altura til;
- Luminria (GRID09) 4 (quatro) unidades - Potncia Mxima 280W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 13,80 metros;
- Servio de substituio 4 (quatro) unidades - Luminria / projetor (unitrio) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mo de obra de alterao de fiao interna (kit).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. (s). 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Dos itens relacionados no Projeto 23GMP178 - QE 38 A QE 48 - GUARÁ (113867951), será subcontratado o serviço de substituição de luminária, no valor total de R\$ 31.411,60 (trinta e um mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que representa 3,96% do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 792.319,46** (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária - UO: 09112 - Administração Regional do Guará;
- II - Fonte de Recurso: 100 – Ordinário não vinculado;
- III - Programa de Trabalho: 15.752.6209.8507.0084 - (EPI) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GUARÁ;
- IV - Valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- V - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);
- VI - ID Uso: 6 - Emenda Parlamentar.

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 792.319,46 (setecentos e noventa e dois mil trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) , conforme Nota de Empenho nº 2023NE00226, emitida em 17/08/2023, sob o Evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I- Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 No que concerne ao pagamento, há o Decreto-DF nº 32.767/2011 que estipula os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, salvo as situações em que estão excluídas na forma do art. 6º no seu parágrafo único e incisos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência de contrato será até 31 de Dezembro de 2023.

9.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo a data limite para finalização dos mesmos 31 de dezembro de 2023, permitida a sua prorrogação, conforme estabelece o art. 57, Inciso §1º da Lei 8.666/93.

9.3 – O cronograma será da seguinte forma:

- I- 50% da execução em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- II- 50% da execução em até 60 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e
- II- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 – A contratada deverá observar as obrigações previstas no Projeto Básico – (114910196), como parte integrante do referido contrato, independente de transcrição no termo.

12.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Guará, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Guará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

Administrador Regional do Guará

Pela Contratada:

FAUSTO DE PAULA BANDEIRA

Diretor-Presidente Substituto da Companhia Energética de Brasília - CEB

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões da Companhia Energética de Brasília – CEB

MURILO BOUZADA DE BARROS

Consultor Jurídico da Companhia Energética de Brasília – CEB

Testemunhas:

WESLEI FALCÃO DE OLIVEIRA

RODRIGO PIUBELLI



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA - Matr.1710690-7, Administrador(a) Regional do Guará**, em 18/08/2023, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 21/08/2023, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 21/08/2023, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA - Matr.0007214-h, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 21/08/2023, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIUBELLI - Matr.0174668-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/08/2023, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEI FALCÃO DE OLIVEIRA - Matr.1712616-9, Chefe do Núcleo de Transporte e Serviços Gerais**, em 21/08/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 120271765 código CRC= 5974CEEA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF
Telefone(s): (61) 3686-2425
Sítio - www.guara.df.gov.br